

CONTRATO Nº. 42/2009

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE RECEPCIONISTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. – EPP. (Pregão Presencial nº. 39/2009 – Processo nº. 337.485).

A UNIÃO, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Geral **Rubens Curado Silveira**, RG nº 1.882.362 SSP/DF e CPF 587.775.631-15, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 238, artigo 1º, inciso X e Portaria nº 506, de 30 de março de 2009, e a empresa **ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. - EPP**, com sede na Av. Valdomiro Rodrigues, nº 83, Ed. Cris, 1º andar, Centro, Lauro de Freitas - BA, CEP: 42700-000, CNPJ nº 73.834.483/0001-01, Telefone: (71) 3083-4650, fax (71) 3083-4660, neste ato representada por seu Diretor, Sr. **Dimas Coelho Campos**, RG nº 02.876.598-28 SSP/BA e CPF nº 317.589.405-49, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato observando-se as normas constantes nas Leis nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e no Decreto nº. 5.450/2005, o contido no Processo nº. 337.485 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de apoio administrativo na área de recepcionista, observados o edital de licitação, o termo de referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.



1




DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993.

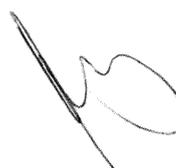
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) permitir o acesso dos representantes ou empregados da **CONTRATADA** ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- c) atestar a execução do objeto deste contrato por meio do setor competente;
- d) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo **CONTRATANTE**;
- b) executar os serviços objeto do presente Contrato, responsabilizando-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a serem prestados, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, encargos, obrigações, contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;
- c) contratar, sob sua inteira responsabilidade, os empregados a serem alocados nos postos de trabalho, mediante seleção procedida, entre outros, por meio de exame psicotécnico realizado por profissional legalmente habilitado. No processo seletivo deverão ser observadas as seguintes condições:
 - c.1) idade mínima de 18 anos;c.2) quitação com as obrigações eleitorais e com o serviço militar, para os profissionais do sexo masculino;
 - c.3) aptidão física e mental para o exercício de suas atribuições;
 - c.4) escolaridade e habilitação profissional;
 - c.5) apresentação de certidão emitida pelos setores de distribuição dos foros criminais dos locais nos quais tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal e Estadual, expedida, no máximo, há seis meses.
- d) proceder a avaliação técnica (aptidão profissional e psicológica) de todos os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho, com vistas à aprovação do **CONTRATANTE**, que poderá recusar profissionais que não preenchem as

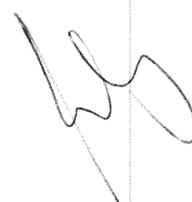


at

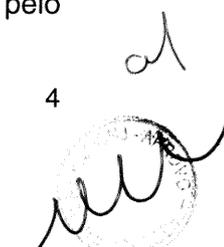

- condições necessárias para o bom desempenho do serviço, uma vez analisada a respectiva avaliação individual;
- e) apresentar, a contar da assinatura do Contrato, a relação dos profissionais a serem alocados para os postos de trabalho, conforme a necessidade do **CONTRATANTE**;
- e.1) A Contratada terá o prazo de até cinco dias, a contar da notificação do Gestor, para alocar os profissionais nos postos de trabalho contratados à medida da necessidade do serviço.
- f) manter os profissionais alocados, quando em horário de funcionamento dos postos de trabalho, obrigatoriamente identificados mediante uso permanente de crachá, a ser confeccionado pelo **CONTRATANTE**, por ocasião da instalação do posto de trabalho;
- f.1) o **CONTRATANTE** ressarcirá os custos decorrentes da confecção dos crachás para uso dos seus profissionais alocados nos postos de trabalho;
- f.2) Na hipótese de extravio ou dano do crachá fornecido ao profissional alocado no posto de trabalho, a **CONTRATADA** arcará com o custo da confecção de um novo crachá;
- g) suprir toda e qualquer falta ocorrida no posto de trabalho, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, mediante outro profissional que atenda aos requisitos e perfil exigidos;
- g.1) No caso de falta ocorrida em posto de trabalho não suprido por outro profissional, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas.
- h) cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho;
- i) responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, seus profissionais causarem a terceiro ou ao **CONTRATANTE**, devendo ser descontado, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso;
- j) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido;
- k) instruir os seus profissionais quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas dependências do **CONTRATANTE**;
- l) designar, quando da assinatura do contrato, preposto a ser mantido no local dos serviços para representá-la durante a execução do contrato de prestação de serviços. Ao preposto, que deverá ter capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, de acordo com o art. 68 da Lei nº 8.666/1993, compete, entre outras atividades, proceder aos contatos com o Gestor do contrato (representante do **CONTRATANTE**), durante a execução do contrato, bem como prestar atendimento aos seus profissionais

em serviço, tais como:

- l.1) entregar contra-cheques, auxílio-transporte e auxílio-alimentação;
- l.2) acompanhar e controlar assinatura de folha de ponto;
- l.3) desenvolver outras atividades administrativas de responsabilidade da CONTRATADA, principalmente quanto ao controle de informações relativas ao seu faturamento mensal e emissão de relatórios.
- l.4) acompanhar e dirimir dúvidas relativas ao sistema de ponto eletrônico, como frequência, horas trabalhadas e banco de horas.
- m) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- n) cumprir as normas e regulamentos internos do **CONTRATANTE**, sem que isso gere qualquer vínculo empregatício dos seus profissionais alocados nos postos de trabalho com o **CONTRATANTE**;
- o) substituir definitivamente, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa, qualquer profissional alocado no posto de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados, pelo **CONTRATANTE**, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público. Fica vedado o retorno dos profissionais substituídos às dependências do **CONTRATANTE**, para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais ou por qualquer outro motivo;
- p) comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação ou quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**;
- q) acatar, imediatamente, as orientações decorrentes da fiscalização do **CONTRATANTE**;
- r) apresentar ao **CONTRATANTE** toda a legislação federal e distrital atualizada, existente ou que venha a ser editada, regulamentando as atividades contratadas, bem como, fornecer anualmente cópia do acordo coletivo celebrado nos Sindicatos representantes das categorias, tão logo esteja definido;
- s) criar métodos de incentivo profissional visando a motivar os seus empregados para o melhor desempenho de suas atividades;
- t) realizar, às suas expensas, anualmente, treinamento e reciclagem dos profissionais, abordando temas de relações interpessoais e segurança no trabalho, de acordo com a necessidade dos postos de trabalho e sempre que o **CONTRATANTE** entender conveniente, sem que isso gere custos;
- u) orientar os profissionais alocados nos postos de trabalhos a:
 - u.1) apresentar-se devidamente asseado, barbeado, com unhas e cabelos cortados;
 - u.2) portar, em lugar visível, o crachá de identificação fornecido pelo **CONTRATANTE**;



4



- u.3) evitar a formação de grupos de colegas, funcionários ou visitantes para conversas ou atividades alheias às tarefas a serem exercidas no posto de trabalho;
- u.4) utilizar o telefone exclusivamente para o serviço. As chamadas externas, em caráter particular, realizadas pelo profissional nas dependências do CONTRATANTE, serão cobradas em conta telefônica, devendo ser pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
- v) apresentar ao **CONTRATANTE** plano de férias dos profissionais alocados nos postos de trabalho, para fins de avaliação, observada a necessidade de serviços do CONTRATANTE;
- w) não preencher os postos de trabalho e a função de preposto com empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE;
- x) disponibilizar sistema de ponto eletrônico para controle efetivo da frequência e das horas trabalhadas dos postos de trabalho.

DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA – Constituem prerrogativas do CONTRATANTE:

- a) solicitar a imediata retirada do local e a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem crachá de identificação, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- b) examinar a carteira de trabalho dos profissionais alocados nos postos de trabalho, para comprovar o registro de função profissional, o valor do salário e as obrigações trabalhistas;
- c) solicitar que a **CONTRATADA** apresente, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a data de notificação, cópias dos comprovantes de pagamento dos salários, de fornecimento de auxílio-alimentação e do auxílio-transporte aos empregados, nos quais deverão constar: nome e matrícula do profissional alocado no posto de trabalho, data da entrega, bem como a quantidade e o valor dos vales e o mês de competência e, ainda, assinatura do empregado atestando o recebimento.
- d) solicitar o preenchimento dos postos de trabalho à medida da necessidade do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Os horários dos postos de trabalho estão sujeitos a eventuais alterações conforme as necessidades de serviço do **CONTRATANTE**.

DO VALOR

CLÁUSULA SEXTA - O valor mensal estimado do presente contrato é de **R\$ 142.199,20 (cento e quarenta e dois mil, cento e noventa e nove reais e vinte centavos)** e o valor global estimado é de **R\$ 1.706.390,40 (um milhão, setecentos**

e seis mil, trezentos e noventa reais e quarenta centavos), observado os Anexos a este contrato.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O serviço objeto deste contrato será recebido mensalmente por gestor designado pelo **CONTRATANTE**, que procederá à conferência de sua conformidade com o contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestada a nota fiscal/fatura correspondente ao serviço prestado.

Parágrafo primeiro – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da **CONTRATADA**.

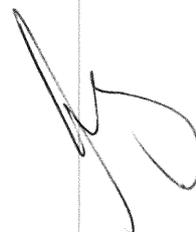
DO PAGAMENTO

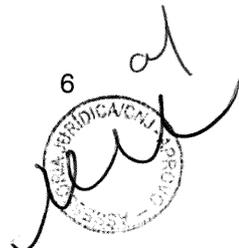
CLÁUSULA OITAVA - O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**, devendo apresentar ainda:

- a) Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS, e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) relação nominal dos profissionais alocados nos postos de trabalho, bem como cópia da folha de pagamento do mês anterior à execução do serviço e das guias de recolhimento de INSS e FGTS específicas;
- c) resumo discriminado de faturamento, incluindo o quantitativo e o número de horas de funcionamento dos postos de trabalho;
- d) demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não a ocupação dos postos de trabalho, referentes ao mês anterior da prestação dos serviços;
- e) planilha de cálculo do valor a ser abatido na nota fiscal pela não-ocupação dos postos de trabalho em caso de faltas, férias e posto vago.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do contrato.

Parágrafo segundo - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido neste contrato ou com qualquer circunstancia que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e nesse caso o prazo previsto nesta Cláusula será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.



6


Parágrafo terceiro - A **CONTRATADA** deverá apresentar planilha com as ocorrências de falta, férias dos profissionais alocados e não substituídos e postos de trabalho não ocupados referente ao mês anterior e ao mês do faturamento.

Parágrafo quarto - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários, auxílio-alimentação e auxílio-transporte dos profissionais alocados nos postos de trabalho e dos respectivos encargos sociais.

Parágrafo quinto - A comprovação de que trata o parágrafo anterior será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas contribuições.

Parágrafo sexto - No caso de falta do profissional em qualquer posto de trabalho, não suprido por outro profissional, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas, caso não ocorra a compensação nos dois meses subsequentes.

Parágrafo sétimo - Acerca do componente de custo relativo ao aviso prévio, o **CONTRATANTE** somente indenizará a **CONTRATADA**, por ocasião do último pagamento, caso não a comunique quanto à prorrogação do contrato, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do seu término.

Parágrafo oitavo - O valor do aviso prévio de término de vigência do contrato corresponderá a 7 (sete) dias não trabalhados, o que será representado pelo percentual de 23,33% ($7/30 \times 100$), a ser aplicado sobre a remuneração do profissional alocado no respectivo posto de trabalho, observada a legislação trabalhista. Sobre esse valor incidirá o percentual dos demais componentes e tributos.

CLÁUSULA NONA - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

CLÁUSULA DEZ - O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento do salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador), por parte da **CONTRATADA**.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA ONZE - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP/DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.



DOS FERIADOS FORENSES

CLÁUSULA DOZE - Nos feriados forenses não haverá funcionamento dos postos de trabalho, a saber:

- a) Segunda-feira e Terça-feira de Carnaval;
- b) Quarta-feira e Quinta-feira da Semana Santa;
- c) 11 de agosto;
- d) 28 de outubro;
- e) 1 e 2 de novembro;
- f) 8 de dezembro.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TREZE - O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

DA REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA QUATORZE - Os preços contratados poderão ser repactuados, mediante negociação entre as partes, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, cabendo à **CONTRATADA** apresentar, junto à solicitação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do contrato, de acordo com planilha de custos e formação de preços, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro na Delegacia Regional do Trabalho, entre outros, visando à análise e aprovação pelo **CONTRATANTE**.

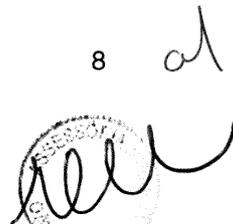
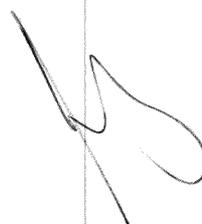
Parágrafo primeiro - Para os fins previstos na alínea anterior, considera-se como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

Parágrafo segundo - Ocorrendo a primeira repactuação, as subseqüentes só poderão ocorrer obedecendo ao prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar do início dos efeitos da última repactuação.

Parágrafo terceiro - Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.

Parágrafo quarto - Não é admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo quinto - A solicitação de repactuação dependerá exclusivamente da iniciativa da **CONTRATADA**, devendo ser apresentada ao **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias da ocorrência do fato gerador da variação dos componentes de custos do contrato.



Parágrafo sexto - A inércia da **CONTRATADA** implicará a perda dos valores retroativos a que faria jus, no caso de inobservância do prazo previsto no subitem anterior.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA QUINZE - Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:
 - b.1) 0,02% sobre o valor mensal contratado, nos casos de a

CONTRATADA:

b.1.1)	permitir a presença de profissional alocado no posto de trabalho mal apresentado, bem como sem portar o crachá, aplicada por empregado e por ocorrência;
b.1.2)	deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade do pessoal, aplicada por empregado e por dia;
b.1.3)	não substituir empregado que se conduza de modo inconveniente, aplicada por empregado e por dia;
b.1.4)	atrasar os salários, inclusive férias e 13º salário, vale-transporte e/ou vale-refeição nas datas avençadas, aplicada por ocorrência e por dia;
b.1.5)	deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato e anexos não-previstos nesta tabela de multas, aplicada por ocorrência e por dia;
b.1.6)	atrasar, injustificadamente, o atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, aplicada por ocorrência e por dia, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

b.2) 0,04% sobre o valor mensal contratado, nos casos de a **CONTRATADA:**

b.2.1)	recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, aplicada por serviço e por dia;
b.2.2)	deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, aplicada por ocorrência;
b.2.3)	deixar de substituir funcionários faltosos, quando solicitado pelo contratante, aplicada por funcionário e por dia;

b.2.4)	não cumprir quaisquer dos itens do contrato e anexos não-previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, aplicada por ocorrência e por dia;
--------	---

b.3) 0,2% ao dia sobre o valor mensal contratado, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, aplicada por posto de trabalho;

b.4) 0,5% sobre o valor mensal contratado, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências do **CONTRATANTE**, aplicada por ocorrência;

b.5) 1% sobre o valor mensal contratado, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea "b.1.6", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.6) 1% sobre o valor anual contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.7) no caso de descumprimento de qualquer obrigação constante da planilha de custos anexa ao contrato ou à proposta, o valor da multa será igual ao dobro da vantagem auferida pela **CONTRATADA**;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o **CNJ**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DEZESSEIS - A **CONTRATADA**, apresentará garantia de execução do contrato no valor de **R\$ 85.319,52 (oitenta e cinco mil, trezentos e dezenove reais e cinquenta e dois centavos)**, na modalidade de seguro garantia, correspondente a 5% do valor global estimado do contrato, tendo como beneficiário o **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro. A garantia deverá ser prestada com vigência de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato e será liberada em até 60 (sessenta) dias

após expirada a sua vigência, desde que atendido o disposto na Cláusula Oitava deste contrato.

Parágrafo segundo. Na hipótese da exigência do instrumento contratual pela instituição custodiante para a emissão da apólice, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura do contrato para o cumprimento da obrigação.

Parágrafo terceiro. Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

Parágrafo quarto. Aditado o contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula. Nesses casos, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura do termo aditivo ao contrato.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DEZESSETE – A despesa decorrente deste contrato correrá à conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União de 2009, Programa de Trabalho: 02.032.1389.2B65.0001, Natureza da Despesa: 33.90.37, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº. 2009NE000668, datada do dia 24 de novembro de 2009.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DEZOITO - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DEZENOVE - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA VINTE - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93.



DA RESERVA TÉCNICA

CLÁUSULA VINTE E UM – Nos termos da Instrução Normativa nº 02/08 da SLTI do MPOG de 30 de abril de 2008, fica estabelecido como reserva técnica o percentual máximo de 10% (dez por cento) incidente sobre os valores estipulados para a remuneração, encargos sociais e insumos de mão de obra.

Parágrafo Primeiro – Os valores estabelecidos pela reserva técnica serão contingenciados mensalmente no ato do pagamento à **CONTRATADA** e lhes serão restituídos ao final do contrato.

DO CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

CLÁUSULA VINTE E DOIS – Os encargos sociais trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais abaixo, incidentes sobre a remuneração mensal dos empregados alocados nos postos de trabalho.

Encargo Social	Percentual
13º Salário	8,93%
Férias e Abono de Férias	11,91%
FGTS Rescisões por Culpa Recíproca	4,35%
Subtotal	25,19%
Grupo A sobre Férias e 13º Salário (conforme o SAT)	7,25%
Total	32,44%

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – As parcelas correspondentes a Férias e 13º salário serão liberadas ao longo da execução do Contrato à medida em que os eventos ocorrerem.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - Para fazer face aos acréscimos correspondente a BDI e Reserva Técnica e às reduções do desconto previdenciário e dos tributos o contingenciamento será feito pela simples aplicação dos percentuais sobre a remuneração.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA VINTE E CINCO - Aplicam-se à execução do presente Contrato a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas legais pertinentes.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA VINTE E SEIS - O CONTRATANTE nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E SETE - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E OITO - O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Brasília-DF, 2 de dezembro de 2009.

Pelo **CONTRATANTE**

Rubens Curado Silveira
Rubens Curado Silveira
Secretário-Geral

Marcelo Martins Bertho
Juiz de Direito em Auxílio à Presidência
Conselho Nacional de Justiça

Pela **CONTRATADA**

Dimas Coelho Campos
Dimas Coelho Campos
Diretor

ANEXO AO CONTRATO Nº 42/2009 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE RECEPCIONISTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. - EPP (Pregão Presencial nº 39/2009 - Processo nº 337.485).

Planilha de Formação de Preços

POSTO DE TRABALHO	Mão-de-obra				Insumos da mão-de-obra				VUM	VUA	VHS	VTM	VTA
	QHS	QPT	SLR	ADC	ENS	VRF	VTR	AMO					
	70,49%		0,00		845,88	174,68	112,95	0,64					
RECEPCIONISTA	40	52	1.200,00	0,00	845,88	174,68	112,95	0,64	2.734,60	32.815,20	16,25	142.199,20	1.706.390,40
TOTAL		52							TOTALS			142.199,20	1.706.390,40

LEGENDA

QHS	Quantidade de Horas Semanais - Jornada de Trabalho
QPT	Quantidade de Postos de Trabalho
SLR	Salário
ADC	Adicional
ENS	Encargos Sociais
VRF	Vale Refeição
VTR	Vale Transporte
UNF	Uniformes
AMO	Assistência Médica Odontológica Participação Patronal
RTC	Reserva Técnica
BDI	Bonificações e Despesas Indiretas
VUM	Valor Unitário Mensal
VTM	Valor Total Mensal
VTA	Valor Total Anual
VUA	Valor Unitário Anual
VHS	Valor da Hora de Serviço

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO 1.706.390,40

ANEXO AO CONTRATO Nº 42/2009 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE RECEPTIONISTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. - EPP (Pregão Presencial nº 39/2009 - Processo nº 337.486).

ENCARGOS SOCIAIS MÁXIMOS ADMITIDOS		RESERVA TÉCNICA	
1	PREVIDÊNCIA SOCIAL	20,00%	1,87%
2	SESI / SESC	1,50%	0,64
3	SENAI / SENAC		
4	INCRA	1,00%	
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,20%	
6	FGTS	2,50%	
7	SAT (1%, 2% OU 3%) (*)	8,00%	
8	SEBRAE	1,00%	
9	13º SALÁRIO	0,60%	
10	FÉRIAS	34,80%	
11	ABONO DE FÉRIAS	8,93%	
12	AUXÍLIO DOENÇA	2,88%	
13	LICENÇA PATERNIDADE	1,00%	
14	FALTAS LEGAIS	0,02%	
15	ACIDENTE DO TRABALHO	0,82%	
TOTAL GRUPO A		83,93%	
TOTAL GRUPO B		22,71%	
16	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,42%	
17	AVISO PRÉVIO		
18	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,04%	
19	MULTA DO FGTS	0,08%	
20	INCIDÊNCIA DE A SOBRE B + (C - FGTS)	4,35%	
TOTAL GRUPO C		4,89%	
TOTAL DO GRUPO D		8,00%	
TOTAL DE ENCARGOS MENSAS		8,00%	
AVISO PRÉVIO FINAL CONTRATO 23,33%		70,49%	

Planilha de Formação de Preços		RESERVA TÉCNICA	
BDI = ((1+LB)(1+DA)(1+TR))-1		3,0000%	1,87%
LUCRO BRUTO (LB)		2,0000%	0,64
DESPESAS ADMINISTRATIVAS			
TRIBUTOS			
TRIB	ALÍQUOTA	PARTIC	
IRPJ	COMPÔE O LB	0,0000%	
CSLL	COMPÔE O LB	0,0000%	
PIS	0,65%	100%	0,6500%
COFINS	3,00%	100%	3,0000%
ISS	5,00%	100%	5,0000%
TOTAL DOS TRIBUTOS			8,6500%
BDI			15,0000%

CÁLCULO DO VALE TRANSPORTE POR MÊS VT= CUSTO DA CONTRATADA				
PROFISSIONAL	SLR	1.200,00	Valor dia	9,00
RECEPCIONISTA			Dias mês	20,55
			Part	72,00
			V Transp	112,95
			Unit	8,50
			Total	174,98

AVISO PRÉVIO TRABALHADO	
	7 dias de um mês
	((7/30)*100)%
	23,33%

Valor Global da Planilha	1.706.390,40
--------------------------	--------------